



**PARECER N° 01 DE 2016 CESC**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n° 991 de 2016, que "Institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção de Direitos Humanos".**

**AUTOR: Deputado RICARDO VALE**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n°. 991 de 2016, de autoria do ilustre deputado Ricardo Vale que tem por finalidade instituir a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos, no âmbito do Distrito Federal, que deverá ser comemorada na terceira semana do mês de maio, consoante disposto na ementa e no art. 1º.

O art. 2 diz que a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos tem por objetivo assegurar visibilidade e promover amplo debate acerca do direito à livre orientação sexual de cada cidadão, envolvendo, para isso, o poder público e a sociedade civil.

Traz o art. 3 que o Poder Executivo poderá desenvolver atividades no sentido de promover e dar publicidade a data que se propõe instituir.

Na justificativa, o digno Autor afirma que a referida data teve como inspiração o dia em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) aprovou a retirada do código 302.0 (Homossexualidade) da Classificação Internacional de Doenças, declarando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão".

Ressalta ainda o Autor que tendo sido criadas diversas normas em âmbito municipal, estadual e nacional com o objetivo de proteger o direito à liberdade sexual, garantir direitos a população LGBTI e penalizar a homofobia em todo País.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório

**II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 69, inciso I do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário emitir parecer sobre o mérito das matérias de sua competência.

No nosso entendimento, a instituição da Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos apresenta-se como uma medida meritória e de elevado alcance social, a qual, devidamente efetivada pelo Poder Público, servirá a proposição de implementação de políticas públicas que certamente contribuirão para atender as demandas do segmento LGBTI.

Incumbe-nos ressaltar que é dever desta Casa colaborar na promoção de medidas que visem o acesso à cidadania para os mais variados espectros sociais, a fim de garantir o pleno exercício do direito de escolha, inclusive sexual, da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei 991/2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**